



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 167/2022

Sessão do dia 28/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 28 de junho de 2022 as 18:00 horas, a segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 213/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvida a EPD pela 2ª Comissão. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes. Processo relatado pelo Dr. Iuri Ferrari Cacikov tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza. Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

AUTOS Nº 298/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUAÇUENSE

Fundamento Legal: 191, III E 206 DO CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvida a EPD pelos artigo 206 do CBJD e fica apenado em concreto pelo 191, III em R\$ 50,00 pela 2ª Comissão. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes. Processo relatado pelo Dr. Iuri Ferrari Cacikov tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza. Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

AUTOS Nº 299/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvida a EPD pela 2ª Comissão. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes. Processo relatado pelo Dr. Julio Cesar Fernandes da Silve tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza. Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

AUTOS Nº 308/2022 - Relator Designado: GREGORIO MENZEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenada em R\$ 50,00 a EPD pela 2ª Comissão. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes . Processo relatado pelo Dr. Gregorio Menzel tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza.

Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

DENUNCIADO: VINICIUS RODRIGUES TELES MAIA - ATLETA - BID: 678739

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a 2ª Comissão absolve o atleta denunciado. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes . Processo relatado pelo Dr. Gregorio Menzel tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza.

Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

AUTOS Nº 313/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CIANORTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a 2ª Comissão absolve a EPD. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes . Processo relatado pelo Dr. Iuri Ferrari Cacicov tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza.

Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a 2ª Comissão absolve a EPD. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes . Processo relatado pelo Dr. Iuri Ferrari Cacicov tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza.

Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

AUTOS Nº 317/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a 2ª Comissão absolve a EPD. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes . Processo relatado pelo Dr. Eugenio Babbista tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza.

Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a 2ª Comissão absolve a EPD. Ausente justificadamente o auditor Humberto Pery Stavis Spessatt e o Procurador Marcos Carias de Oliveira Junior. Presente o Procurador Edson Renato Almeida Fernandes . Processo relatado pelo Dr. Eugenio Babtista tendo sido presidido pelo Dr. Alex Sandro José Souza. Solicitado lavratura de acordão pela procuradoria

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR